

RESOLUÇÃO CRP13 Nº 001/ 2017

Institui o programa de extinção e/ou redução de encargos legais e de parcelamento para pagamento de anuidades de exercícios anteriores, viabilizando a recuperação judicial e extrajudicial para Pessoas Física e Jurídica inscritas no Conselho Regional de Psicologia - 13ª Região.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 13ª Região**, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere a lei nº 5766/71, e

CONSIDERANDO a necessidade de os profissionais inscritos procederem à regularização perante o Conselho Regional de Psicologia 13 Região;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência das Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas no CRP13;

CONSIDERANDO a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, com natureza tributária prevista em Lei e que constitui, nos termos do artigo 16 da Lei 5.766/71, o patrimônio dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia;

CONSIDERANDO a Resolução CFP de nº 14, de 03 de julho de 2012, cujo prazo foi prorrogado pelas Resoluções CFP de nº 001/16 e 001/2017, que autoriza os Conselhos Regionais de Psicologia a concederem redução de encargos legais no pagamento de anuidades de exercícios anteriores, segundo art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011, que dispõe ser de competência dos conselhos federais estabelecer critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 171 e 172 do Código Tributário Nacional, que possibilita a celebração de transação com os devedores da entidade;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária do CRP 13 ocorrida em 21 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o programa de extinção e/ou redução de encargos legais e de parcelamento para pagamento de anuidades de exercícios anteriores a 2012, destinado a promover a regularização decorrente de débitos fiscais não pagos no prazo legal pelas pessoas físicas e jurídicas devedoras, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, decorrente de:

I – anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2011;

II – multas aplicadas aos profissionais;

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre - João Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Av. Floriano Peixoto, 53 – Centro - Ed. Dão Silveira, Sl. 106 - Campina Grande/PB
CEP 58100-000 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: crp13cg@ig.com.br

III – parcelamento anterior a 2012, não integralmente quitado, ainda que tenha a inscrição cancelada.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos débitos de anuidades referentes ao ano de 2012 em diante;

§ 2º A opção pelo programa instituído pela presente Resolução exclui a concessão de qualquer outra forma de parcelamento, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Resolução.

Art. 2º - O ingresso no programa de extinção e/ou redução de encargos legais e de parcelamento de anuidades de exercícios anteriores dar-se-á por opção escrita do profissional de psicologia, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2017.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no programa e poderão ser:

I – parcelados até o número máximo de 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis nas datas 05,15, 20 e 30 mediante assinatura da negociação;

II – reduzidos os encargos moratórios (Juros e multa) em 100% tanto em cota única, como em parcelamento.

§ 3º - O valor da parcela mensal, não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º - Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2% (dois por cento), além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - A negociação em dia com o parcelamento poderá, a qualquer tempo, antecipar o seu saldo devedor mediante o pagamento.

§ 6º - Os débitos em fase de execução poderão integrar o programa, caso em que o Regional deverá requerer ao Juízo a suspensão do processo até o cumprimento do acordo. Havendo bloqueio judicial, caberá ao CRP13 a avaliação quanto à possibilidade do desbloqueio, bem como a instituição de condições e garantias para a efetivação da medida.

Art. 3º A opção pelo programa sujeita o profissional de Psicologia a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º;

II – renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas, assim como o direito à eventual de repetição do indébito tributário;

III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

IV – atualização anual do cadastro junto ao CRP13, mediante apresentação de cópia de comprovante de residência do mês corrente, declaração de endereço da instituição empregadora, telefones para contato e endereço eletrônico.

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre - João Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Av. Floriano Peixoto, 53 – Centro - Ed. Dão Silveira, Sl. 106 - Campina Grande/PB
CEP 58100-000 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: crp13cg@ig.com.br

Art. 4º O profissional que optar pelo programa será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante ato do CRP13;

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no art. 3º;

II – inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo programa instituído pela presente Resolução;

§ 1º A exclusão do profissional do programa implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o profissional.

§ 3º O profissional que, inconformado com a sua exclusão do programa desejar solicitar o restabelecimento do acordo, poderá fazê-lo de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, que deverá ser decidido pelo CRP13.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2017.

Iany Cavalcanti da Silva Barros
Conselheira Presidente do CRP-13